

Processo: 1041453

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaíba

À Coordenadoria de Pós-Deliberação – Cadel,

Conforme o Expediente n. 264/2023 dessa Coordenadoria, peça n. 155, foram expedidos ofícios de intimação ao Sr. Hudson Aparecido Pena Arruda, secretário municipal de Saúde da Prefeitura de Jaíba à época, para ciência da decisão proferida nos autos, à peça n. 134, na qual o colegiado da Primeira Câmara julgou parcialmente procedente a representação e determinou a aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no art. 83, I c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Diante da impossibilidade de intimação do referido gestor nas tentativas empreendidas, submeteu-se a matéria à minha consideração, tendo sido informado que o endereço foi obtido no banco de dados da Receita Federal.

Compulsando os autos, verifiquei que o Ofício n. 6982/2023, peça n. 142, foi destinado ao mesmo endereço em que o responsável foi citado, conforme ARMP juntado à peça n. 88. Todavia, o ofício retornou a este Tribunal com a anotação “não procurado”, de acordo com o AR juntado aos autos à peça n. 149.

Em nova tentativa de intimação do Sr. Hudson Aparecido Pena Arruda, foi expedido o Ofício n. 9974/2023, à peça n. 150, mas, desta vez, em endereço diverso. A segunda tentativa também restou infrutífera, tendo em vista que o AR retornou com a anotação “ausente”, conforme peça n. 154.

Feitas tais considerações, entendo que foram esgotadas as possibilidades de intimação por via postal e determino a intimação do Sr. Hudson Aparecido Pena Arruda por edital, nos termos do art. 166, V, do RITCEMG, quanto ao acórdão à peça n. 134, no qual lhe foi imputada multa.

Após, dê-se andamento ao feito nos termos regimentais.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)